

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 79/2025:

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei nº 79/2025, que altera dispositivos da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia), passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.	25
§ 1°	lão se concedera diária:
I - q	ando localizado em nova sede, durante o período de trânsito;
ress	quando o deslocamento decorrer de atribuição permanente do o vadas as situações excepcionais em que o afastamento imponha desonais de alimentação e pernoite, conforme disciplinado em affica.

JUAREZ OLIOSI Vereador pelo PODE

71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Ouspacho do 1 per dente: 3) obuso vecelimento. 2) Octivimo o suntada mo sprocesso covelspendente, Em 04/11/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-FS